

COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	JULLIANY SANTOS BARBOSA	30/04/2026 19:04 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	130/2026	21000.077377/2025-93

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

3/2026

CONTRATANTE (UASG)

Coordenação-Geral de Aquisições CGAQ/SPOA/SE/MAPA - (130005)

OBJETO

Aquisição de drone e acessórios para registro audiovisual.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.238,47 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10:00h até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 3/2026

(Processo Administrativo nº 21000.077377/2025-93)

Torna-se público que o(a) Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio do(a) Coordenação-Geral de Aquisições, sediado (a) Esplanada dos Ministérios, Bloco D, - CEP 70043-900 - Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Portaria MAPA nº 760, de 22 de janeiro de 2025, da Portaria MAPA nº 877, de 17 de dezembro de 2025 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/05/2026

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de um conjunto integrado de equipamentos de captação de imagem aérea, fotográfica e**

sonora, abrangendo um drone profissional, acessórios essenciais e materiais sobressalentes, bem como equipamentos fotográficos e de áudio necessários para aprimorar a produção de conteúdo institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

~~1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.~~

1.1.2. Os itens 1 a 6 fazem parte do GRUPO 1; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação;**

1.1.3. Os itens 7 a 9 fazem parte do GRUPO 2; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação;**

1.1.4. O item 10 faz parte do GRUPO 3; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para o item do grupo, sob pena de desclassificação;** e

1.1.5. Os itens 11 a 14 fazem parte do GRUPO 4; desta forma, **o fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *A participação na presente dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição*.
- 3.3.12. ~~sociedades cooperativas~~.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#) ; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

~~6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a pedido fornecedor.**

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

~~7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.~~

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Dúvidas poderão ser esclarecidas mediante envio de e-mail ao endereço: contratacao.direta@agro.gov.br.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta; e

12.13.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculos Familiares.

12.14. Brasília/DF, 30 de abril de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULLIANY SANTOS BARBOSA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 19:04:20.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2025 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 760, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade das infrações praticadas por licitantes e contratadas, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 21000.018645/2023-73, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes, contratados e fornecedores de bens, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Infrações

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta que for homologada no certame licitatório, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo comprovado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato no âmbito das contratações do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Sanções administrativas

Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Portaria as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º Na aplicação das sanções de que trata o caput, serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II do caput.

§ 3º A sanção prevista no inciso III do caput não poderá exceder o prazo de três anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV do caput terá o prazo mínimo de três anos e o máximo de seis anos.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º, caput, incisos I, II, III e IV, somente poderão ser aplicadas se estiverem previstas em edital, termo de referência ou contrato, e após regular procedimento administrativo.

Competências

Art. 5º Compete aos Coordenadores-Gerais, ou ocupantes de cargos equivalentes, dos seguintes órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária, decidir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em primeira instância, sobre penalidades que forem aplicadas às licitantes, aos fornecedores de bens, aos prestadores de serviços, alienatários e executantes de obras:

I - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - Secretaria de Política Agrícola;

IV - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

V - Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração;

VI - Subsecretaria da Tecnologia da Informação;

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas; e

VIII - Superintendências de Agricultura e Pecuária.

§ 1º A competência julgadora em primeira instância caberá:

I - ao Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, para licitações e contratos de sua alçada;

II - ao Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para as licitações e contratos de sua alçada; e

III - ao Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, para licitações e contratos de sua alçada.

§ 2º Os cargos equivalentes de que trata o caput não poderão ser ocupados por agente público que esteja subordinado administrativamente ao agente público responsável pela manifestação que originou a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Art. 6º Compete às autoridades máximas, dos seguintes órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária, decidir em segunda instância sobre recursos administrativos interpostos, em penalidades que forem aplicadas às licitantes, aos fornecedores de bens, prestadores de serviços, alienatários e aos executantes de obras:



I - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - Secretaria de Política Agrícola;

IV - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

V - Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração;

VI - Subsecretaria da Tecnologia da Informação;

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas; e

VIII - Superintendências de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo decidir em terceira instância sobre recursos administrativos interpostos em penalidades que forem aplicadas aos licitantes, aos fornecedores de bens, prestadores de serviços, alienatários e aos executantes de obras.

Art. 8º Compete ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária aplicar a sanção de inidoneidade, ressalvadas as competências delegadas na Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 9º Caberá ao Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração autorizar a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. Para licitações e contratos que não estejam sob gestão direta da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração, a autorização para a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade fica delegada aos agentes públicos de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 10. Caberá às Superintendências de Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade quando os atos praticados pelos licitantes ou contratados ocorrerem dentro do seu âmbito de atuação.

Art. 11. Ressalvado o disposto no art. 10, caberá à área gestora do respectivo contrato, após manifestação fundamentada da fiscalização, instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade quando os fatos apurados ocorrerem durante a execução contratual.

Parágrafo único. Se a infração for cometida na fase de licitação, após manifestação fundamentada do Pregoeiro, do Presidente da comissão de contratação, do Presidente da comissão de licitação ou do Agente de Contratação, fica delegada competência:

I - ao Coordenador de Licitações para instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - ao Chefe da Seção de Licitações, ou de unidade congênere, para instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;

III - ao Coordenador-Geral das Superintendências Regionais e dos Centros de Desenvolvimento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, ou da unidade que porventura lhe suceder, para instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito da CEPLAC; e

IV - ao Coordenador-Geral de Apoio Operacional do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, ou da unidade que porventura lhe suceder, para instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito do INMET.

Art. 12. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições, da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração, instruir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, após instauração e envio dos autos pela Coordenação de Licitações, pelas áreas gestoras das respectivas contratações, exceto, nos processos administrativos que envolvam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e nos Processos Administrativos Disciplinares - PAD.



Parágrafo único. Ainda que a licitação ou o contrato em que houve a infração não estejam sob gestão direta da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração, a Coordenação-Geral de Aquisições poderá colaborar na instrução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade instaurados nas unidades licitantes e contratantes.

Disposições gerais

Art. 13. Não são abrangidos por esta Portaria:

I - os atos lesivos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverão observar o disposto na própria lei de regência e na Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021;

II - as infrações cometidas no âmbito dos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que deverão considerar as condições estabelecidas nos respectivos editais, termos de referências, projetos básicos e nos instrumentos contratuais; e

III - os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, ainda que possuam outra nomenclatura, instaurados antes da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 14. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o seu fundamento normativo.

Art. 15. O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade tramitará no Ministério da Agricultura e Pecuária, no máximo, por três instâncias.

Art. 16. Se a infração puder resultar na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, caput, § 6º, e do art. 167, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade tramitará no Ministério da Agricultura e Pecuária apenas em uma instância.

Parágrafo único. O disposto no caput não prevalecerá se a infração se enquadrar no art. 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso em que serão observados os termos da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021.

Disposições finais

Art. 17. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 18. Caberá à autoridade máxima da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração do Ministério da Agricultura e Pecuária editar as normas complementares, inclusive com os procedimentos e prazos, sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, caberá à autoridade de que trata o caput indicar, dentro da nova estrutura, a divisão, coordenação, coordenação-geral, diretoria ou secretaria que absorveu as competências inicialmente delegadas por esta Portaria.

Art. 19. Ficam revogados:

I - da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018:

- a) o inciso VII do art. 40; e
- b) o inciso IV do art. 223;

II - da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018:

- a) o inciso V do art. 164;
- b) o inciso V do art. 290;
- c) a alínea "b" do inciso II do art. 292;
- d) a alínea "e", item 2, do inciso V do art. 292;
- e) a alínea "k", item 2, do inciso VII do art. 292; e
- f) a alínea "b" do inciso VIII do art. 292.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.



CARLOS FÁVARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2026

1. REFERÊNCIA

Contratante: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS/MAPA) - UASG: 130005

Processo Administrativo nº: 21000.077377/2025-93

2. OBJETO

Aquisição de um conjunto integrado de equipamentos de captação de imagem aérea, fotográfica e sonora, abrangendo um drone profissional, acessórios essenciais e materiais sobressalentes, bem como equipamentos fotográficos e de áudio necessários para aprimorar a produção de conteúdo institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme condições, especificações técnicas e demais requisitos constantes nos documentos de planejamento da contratação que integram o processo administrativo em referência.

3. VALOR GLOBAL

O valor global da compra é de **R\$ 46.238,47 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme justificativas e estimativas constantes dos autos do processo.

4. AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a realização da contratação direta especificada no presente processo.

Fica, igualmente, **AUTORIZADA**, quando aplicável, a celebração do respectivo instrumento contratual ou de instrumento jurídico equivalente, conforme previsto no art. 3º da Portaria MAPA nº 877, de 17 de dezembro de 2025.

A presente autorização constitui ato de governança das contratações públicas, permanecendo sob a responsabilidade das unidades técnicas demandante e de contratações, bem como da assessoria jurídica competente, quando cabível, a verificação da regularidade técnica do objeto, da adequação dos artefatos de planejamento, da conformidade jurídica do procedimento e do integral atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 29/04/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52246845** e o código CRC **25319403**.

Anexo I – Termo de Referência.pdf

COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Termo de Referencia 46/2025 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES	30/04/2026 15:04 (v 0.15)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	181/2025	21000.077377/2025-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de drone e acessórios para registro audiovisual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento **a ser adjudicada em 4 grupo**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento:

Grupo 01 Kit Drone e Acessórios - Composto pelos itens 01 a 06;

Grupo 02 Kit Fotográfico (Câmera Canon/Nikon e Acessórios) - Composto pelos itens 07 a 09;

Grupo 03: Kit Captação de Áudio - Composto pelo item item 10;

Grupo 04: Kit Lente Teleobjetiva e Acessórios - Composto pelos itens 11 ao item 14.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo 01 - kit Drone e acessórios						
	kit - Aeronave Remotamente Pilotada (Drone, bateria, cartão de memória, hélices, cabo de transferência) - Descrição: - Drone compacto, com peso máximo de decolagem de até 260 g (incluindo bateria, hélices, carregador e cartão de memória), equipado com sensor CMOS de 1 polegada ou equivalente, com resolução					

01	<p>mínima de 48 MP.</p> <p>-Deve gravar vídeos em qualidade mínima de 4K a 60 fps, com codificação H.264 e H.265(HEVC), e possuir estabilização de imagem por gimbal mecânico de 3 eixos.</p> <p>-O equipamento deve ter alcance máximo de transmissão de vídeo de até 20 km em condições ideais, com baixa latência (inferior a 120 ms), utilizando sistema de transmissão de múltiplas antenas e bandas de frequência (2,4 GHz e 5,8 GHz ou equivalente).</p> <p>-Autonomia mínima de voo entre 36 e 45 minutos, com sistema de detecção de obstáculos omnidirecional (360°) e navegação integrada por satélites GPS, GLONASS e Galileo ou BeiDou. Deve oferecer precisão de voo estacionário de ±0,1 m (com visão de solo) e ±0,5 m (com GPS), e velocidade máxima horizontal mínima de 16 m/s (≈57 km/h).</p> <p>- Controle remoto com tela integrada de aproximadamente 5,5 polegadas, brilho mínimo de 1000 nits e suporte à transmissão de vídeo em Full HD ou superior.</p> <p>- Armazenamento interno de pelo menos 2 GB, com suporte a cartão microSD de até 512 GB.</p> <p>-Nível de ruído inferior a 70 dB a 1 metro de distância, operação em temperaturas de -10 °C a +40 °C e resistência a ventos de até 12 m/s.</p> <p>-O drone deve capturar imagens em formato RAW (DNG) ou equivalente, ser compatível com aplicativos Android e iOS e dispor de modos automáticos de voo inteligente, como rastreamento de sujeito, voo em torno de ponto de interesse e rotas programadas.</p> <p>-Manual de uso (impresso ou digital) em língua portuguesa.</p> <p>-Garantia mínima de 12 (doze) meses para o</p>	611462	kit	01	R\$10.437,80	R\$10.437,80
----	--	--------	-----	----	--------------	--------------

	conjunto (drone + acessórios) e assistência técnica autorizada no território nacional.					
02	Baterias Drone (sobressalente) - Descrição: Voo com capacidade máxima ou voo inteligente, originais de fábrica, todas de mesma especificação da bateria que compõe o kit do Drone.	633136	Unidade	02	R\$ 2.086,95	R\$ 4.173,89
03	Cartão de memória SD (sobressalente) - Compatível com Drone (Item 01) - Descrição: capacidade mínima de 256 GB, com velocidade de gravação compatível para vídeo 4K a 60 fps (UHS-I U3/V30 ou superior) – compatível a especificação do Drone (Item 1). Original.	635001	Unidade	04	R\$265,08	R\$1.060,33
04	Conjunto de Hélices (Sobressalente) - Descrição: (cada conjunto composto por 4 pares de hélices ou equivalente conforme acessório oficial), todas originais compatíveis com a aeronave fornecida, para garantir reposição imediata sem necessidade de compra adicional.	614802	Conjunto	03	R\$185,67	R\$557,00
05	Maleta de Transporte - Descrição: maleta de transporte rígida ou semirrígida compatível com o kit Drone.	633139	Unidade	01	R\$337,93	R\$337,93
06	Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning (Sobressalente) - Descrição: Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning, compatível com Drone desta aquisição. Tamanho: 30cm. Conexão rápida, estável e sem interferências. Acabamento e conectores reforçados. Compatível com a aeronave fornecida. (Sobressalente) Original	617808	unidade	02	R\$114,67	R\$229,33
Grupo 02 - Kit Fotográfico (Câmera Canon/Nikon e Acessórios)						
	Cartão de memória 256 G B - Descrição: Compatível com					

07	<p>máquinas fotográficas (Canon e Nikon) - alta capacidade, com 256 GB, ideal para armazenamento de fotos e vídeos em alta resolução. Compatível com as principais máquinas fotográficas, garantindo desempenho estável, gravação contínua e rápida transferência de arquivos. Indicado para uso profissional e amador, incluindo fotografia digital, vídeos em Full HD e 4K (conforme velocidade do modelo adquirido). Produto resistente e de longa durabilidade, adequado para diferentes ambientes e condições de uso.</p>	247032	unidade	06	R\$267,10	R\$1.602,57
08	<p>Bateria - As baterias deverão ser compatíveis com os modelos de câmeras Canon.</p> <p>- Descrição técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de bateria: Íons de lítio recarregável • Capacidade nominal: 1120 mAh • Tensão nominal: 7,27 2V DC • Dimensões: 37,1 x 15,4 x 55,2 • Peso: Aproximadamente 52g • Temperatura de operação: 0-40°C • Compatibilidade: Câmeras Canon EOS Rebel T2i, T3i, T4i, T5i e modelos compatíveis • Características adicionais: <ul style="list-style-type: none"> • Não possui efeito memória, permitindo recarga parcial sem perda de performance. • Design compacto e leve. <p>Original.</p>	631625	unidade	04	R\$115,88	R\$463,51
09	<p>Carregador de bateria (Canon) - Descrição:</p> <p>Entrada: 100-240 V AC, 50/60 Hz</p> <p>Saída: 8.4 V DC / 0.7 A</p> <p>Baterias compatíveis: Canon LP-E17</p> <p>Indicadores luminosos: Charge (carregando)</p>	633376	unidade	04	R\$167,65	R\$670,60

	<p>Full (carga completa)</p> <p>Uso: alimentação doméstica elétrica comum (tensão global 100–240 V), com contato retrátil para tomada. - Original Canon.</p> <p>Original</p>					
Grupo 03 - Kit Captação de Áudio						
10	<p>Microfone de Lapela -</p> <p>Descrição:</p> <p>Tipo: Microfone de lapela wireless ultracompacto</p> <p>Transmissores: 2</p> <p>Receptor: 1 (USB-C ou Lightning, dependendo da versão)</p> <p>Cápsula: Microfone omnidirecional</p> <p>SNR: ≥ 70 dB</p> <p>Sensibilidade: -37 dB ±2 dB</p> <p>Faixa dinâmica: 100 dB</p> <p>Atraso (latência): < 20 ms</p> <p>Frequência de operação: 2.4 GHz</p> <p>Alcance: até 300 m (linha reta, sem obstáculos)</p> <p>Codificação: FHSS (salto de frequência anti-interferência)</p> <p>Bateria</p> <p>Autonomia dos transmissores: até 10 horas</p> <p>Autonomia da case: alimentação extra para recarga</p> <p>Tempo para carga completa: ~1.5 horas</p> <p>Carregamento via USB-C</p> <p>Recursos:</p> <p>Cancelamento inteligente de ruído</p> <p>LEDs de status (TX1, TX2, conexão, carga)</p>	631129	unidade	04	R\$809,50	R\$3.237,99

	<p>Grampo magnético</p> <p>Compatível com smartphones, tablets e câmeras com adaptador</p> <p>Conteúdo típico do kit:</p> <p>2 transmissores (TX)</p> <p>1 receptor (plug USB-C ou Lightning)</p> <p>1 estojo de carregamento</p> <p>2 clips magnéticos</p> <p>Filtros de vento (deadcats)</p> <p>Cabo USB-C</p> <p>Original</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Grupo 04 - Kit Lente Teleobjetiva e Acessórios

11	<p>Lente RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM (Uso Fotográfico) - Lente teleobjetiva zoom profissional para câmeras Canon com montagem RF, projetada para câmeras <i>mirrorless full-frame</i>. Precisamos de uma lente com alcance de 100–500mm, ideal para fotojornalismo, temas a longa distância e outras aplicações que exigem grande alcance focal com alta precisão óptica.</p> <p>Características Técnicas Principais e imprescindíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> - Distância focal: 100–500mm - Faixa de abertura variável: f/4.5–7.1 - Compatível exclusivamente com câmeras com encaixe RF - Estabilização Óptica de Imagem (IS) com até 5 stops de compensação - Elementos ópticos premium para alta nitidez e controle de aberrações - Autofoco rápido, silencioso e preciso 	624442	unidade	01	R\$22.438,20	R\$22.438,20
----	--	--------	---------	----	--------------	--------------

<ul style="list-style-type: none"> - Construção robusta com vedação contra poeira e umidade - Pintura refletiva branca, para trabalhos em temperatura extremas - Anel de controle personalizável - Distância mínima de foco: aprox. 0,9 m a 1,2 m - Compatível com teleconversores RF <p>Original</p>					
<p>Monopé profissional compatível a Lente 600mm f/4 - Profissional de Alta Capacidade, adequado para suporte de lentes 600mm f/4 que possui peso elevado e exige estabilidade mecânica.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Capacidade de carga mínima: 12 kg (compatível com conjunto câmera + lente 600 mm f/4). -Material: Fibra de carbono ou alumínio de alta resistência aeronáutica. -Altura máxima estendida: mínimo de 160 cm. -Altura mínima recolhida: máximo de 55 cm. -Número de seções: mínimo de 4 (quatro) seções telescópicas. -Sistema de travamento: por travas de torção (twist lock) ou travas de alavanca (flip lock) de alta resistência. -Rosca superior: padrão 1/4"-20 e 3/8"-16 compatível com cabeças fotográficas profissionais. -Base: com pé articulado com apoio retrátil ou mini tripé na base, para maior estabilidade. 					

12	<p>-Pé de borracha antiderrapante, com ponteira metálica retrátil para uso em solo irregular.</p> <p>-Compatibilidade: com cabeças do tipo gimbal, ball head ou tilt head.</p> <p>-Peso máximo do monopé: até 1,2 kg.</p> <p>-Cor: preta ou grafite, acabamento fosco antirreflexo.</p> <p>-Acompanha: bolsa de transporte.</p> <p>Garantia mínima:</p> <p>-12 (doze) meses, com assistência técnica em território nacional.</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de carga: alta (mínimo profissional) • Construção: fibra de carbono ou alumínio reforçado • Cabeça de apoio compatível com equipamentos de grande porte • Placa de encaixe rápida • Altura ajustável e trava reforçada • Projetado para suportar superteleobjetivas (600mm / 800mm / 400mm f/2.8) <p>Capaz de Suportar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peso da lente e câmera combinados • Operação contínua em campo • Movimentação fluida durante o enquadramento • Montagem segura em terrenos variados. 	465980	Unidade	01	R\$535,80	R\$535,80
13	<p>Filtro de Proteção UV 77Mm Original - compatível com Lente RF 100-500mm f /4.5-7.1 L IS USM - Os filtros de câmera são elementos óticos transparentes que alteram as propriedades da luz que entra na lente da câmera para melhorar a imagem que estiver sendo registrada. Os filtros podem afetar o contraste, a</p>	350704	Unidade	02	R\$163,00	R\$326,00

	<p>nitidez, o reflexo em altas luzes, cor e intensidade de luz, seja individualmente ou em várias combinações.</p> <p>Características gerais</p> <p>Modelo – Filtro de Proteção UV 77Mm Original</p> <p>Forma do filtro: Circular Original</p>					
14	<p>Case / Bag Para transportar Lentes Fotográficas - compatível com Lente RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM:</p> <p>Cor: Preto</p> <p>Largura x Altura 17.5 cm x 39 cm</p> <p>Material: Poliéster Com alça Com correias de ombro ajustável</p>	217745	Unidade	01	R\$167,53	R\$167,53

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

1. **ID PCA no PNCP:** 00396895000125-0-000001/2026;
2. **Data de publicação no PNCP:** 04/02/2026;
3. **Id do item no PCA:** 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242,243, 244,245,246,247,248 e 249;
4. **Classe/Grupo:** 5999, 6760, 1550, 7060, 6140, 5836, 6760, 7080, 9999, 6760, 6760, 6140, 6730 e 7060;
5. **Identificador da Futura Contratação:** 130005-130/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A presente solução contempla a aquisição de um conjunto integrado de equipamentos de captação de imagem aérea, fotográfica e sonora, abrangendo um drone profissional, acessórios essenciais e materiais sobressalentes, bem como equipamentos fotográficos e de áudio necessários para aprimorar a produção de conteúdo institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

3.2 O objetivo é garantir autonomia técnica, ampliar a capacidade de cobertura audiovisual em eventos oficiais, atividades em campo e ações de comunicação, além de substituir equipamentos antigos ou de baixa qualidade atualmente disponíveis, assegurando eficiência, segurança operacional e padrão profissional nas entregas.

3.2 O conjunto de equipamentos será empregado pela Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) na captação e produção de imagens aéreas, fotografias e vídeos institucionais, ampliando a capacidade de registro, divulgação e promoção das ações do Ministério em todo o território nacional. A solução contribui para fortalecer a comunicação pública, aumentar a transparência das políticas governamentais e proporcionar maior autonomia técnica na produção audiovisual de campanhas, eventos, ações de campo e atividades externas.

3.3 A solução proposta envolve os seguintes componentes:

3.3.1 Drone profissional e materiais sobressalentes - A aquisição do drone permitirá a captação de imagens aéreas de alta resolução, essenciais para a documentação e divulgação das ações governamentais. A solução inclui:

- Drone profissional com requisitos técnicos mínimos de segurança, autonomia, estabilização e qualidade de imagem;
- Baterias sobressalente, garantindo maior duração de operação em campo;
- Conjunto de hélices sobressalentes, indispensáveis em caso de danos durante operações externas;
- Cartões de memória de alta performance, necessários para gravação de vídeos em 4K com segurança;
- Maleta de transporte rígida, que assegura proteção adequada do drone e seus acessórios durante deslocamentos em áreas rurais ou extensas, item essencial, porém de uso único e não sobressalente;
- Cabos de transferência de dados (USB-C/USB-C e USB-C/Lightning) para transmissão rápida e segura dos arquivos produzidos.

3.3.1.1 Esse conjunto de itens garante o pleno funcionamento do sistema aéreo, com segurança e eficiência, reduzindo riscos de interrupções por falta de componentes essenciais

3.3.2 Equipamentos fotográficos e materiais correlatos - A solução contempla ainda equipamentos complementares ao parque fotográfico já existente no MAPA, visando aumentar a qualidade, alcance e autonomia das coberturas fotográficas. Inclui:

- Lente teleobjetiva Canon RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM, necessária para registros a longa distância em grandes eventos, cerimônias com presença de imprensa, atividades em campo e ações rurais que exigem aproximação óptica superior;
- Baterias Canon sobressalentes, garantindo autonomia operacional das câmeras já utilizadas no Ministério;
- Carregador Canon compatível, permitindo reposição e uso contínuo das baterias durante eventos prolongados;
- Cartões de memória adicionais de alta capacidade, compatíveis com gravações em alta velocidade, garantindo segurança dos arquivos produzidos.

3.3.2.1 Esses itens asseguram que as câmeras do MAPA continuem operando com alto desempenho, evitando falhas por falta de autonomia, armazenamento ou alcance óptico.

3.3.3 Equipamentos de captação sonora - A solução inclui também a ampliação da estrutura de áudio, necessária para entrevistas, cobertura de eventos e gravações externas:

Microfones de lapela sem fio de alta qualidade (04 unidades), substituindo equipamentos antigos e instáveis atualmente em uso, garantindo captação clara de voz mesmo em ambientes ruidosos ou externos.

3.3.3.1 A melhoria na captação sonora é fundamental para a qualidade do material audiovisual produzido pela AECS.

Sustentabilidade

3.4 A presente contratação também observa critérios de sustentabilidade, conforme a IN nº 40/2020, priorizando a aquisição de equipamentos e acessórios duráveis, eficientes e com menor impacto ambiental. Todos os itens selecionados — incluindo baterias recarregáveis, cartões de memória de alta resistência, cabos, microfones, itens de iluminação LED, estojos de transporte e acessórios metálicos, foram escolhidos considerando sua longa vida útil, menor necessidade de substituição e compatibilidade com os equipamentos já existentes, evitando descarte precoce e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos. Optou-se por produtos que utilizam tecnologias de baixo consumo energético, como luzes LED, bem como materiais mais sustentáveis e recicláveis, como alumínio e ligas metálicas presentes em garras, adaptadores e suportes. A adoção de estojos resistentes permite melhor conservação dos equipamentos, prolongando sua utilização e reduzindo a necessidade de reposição. Além disso, recomenda-se que os fornecedores priorizem embalagens reduzidas e recicláveis, contribuindo para a diminuição de resíduos sólidos e promovendo práticas de logística mais eficiente e ambientalmente responsável.

3.5 Diante do exposto, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e alinhada às necessidades institucionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo o atendimento das demandas operacionais relacionadas às atividades de registro audiovisual, comunicação institucional e cobertura de grandes eventos, bem como de ações em campo. A definição dos itens e requisitos mínimos observou os princípios da eficiência, economicidade, padronização, sustentabilidade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecem a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021. A seleção dos equipamentos e acessórios levou em consideração critérios técnicos que asseguram desempenho, compatibilidade com os recursos já existentes, durabilidade e redução de custos futuros com manutenção e 10 de 15 reposição, além de incorporar práticas de sustentabilidade previstas na IN nº 40/2020. Assim, conclui-se que a contratação ora delineada atende plenamente ao problema apresentado, apresenta a melhor relação custo-benefício e proporciona solução adequada, segura e eficiente ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 As diretrizes a seguir foram elaboradas com base no , disponível em: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>.

4.2 A substituição de equipamentos antigos pode gerar resíduos eletrônicos, que contêm componentes que, se não descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água. É fundamental prever o encaminhamento desses materiais para programas de reciclagem ou doação para evitar que esses resíduos sejam descartados inadequadamente.

4.3 A adoção de equipamentos com certificações de eficiência energética (como ENERGY STAR) pode ajudar a minimizar esse impacto, reduzindo o uso de eletricidade.

4.4 Optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de produção pode contribuir para mitigar esse efeito.

4.5 A entrega dos equipamentos envolvidos em embalagens plásticas, isopor e outros materiais de proteção, que utilizem materiais recicláveis ou sistemas de logística reversa (para devolução de embalagens) ajuda a reduzir o impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.6 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **Canon**.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7 Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de amostra

4.8 Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.10 Não se aplica à presente contratação.

Garantia da contratação

4.11 Não se aplica à presente contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12 Não se aplica à presente contratação.

Margem de Preferência:

4.13 Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato, em remessa única.

5.1.1 No ato da entrega, todos os equipamentos e acessórios fornecidos serão submetidos à verificação quantitativa e qualitativa pela área técnica responsável, com a finalidade de aferir a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2 Caso sejam identificados equipamentos, componentes ou acessórios paralelos, não originais, reconicionados, falsificados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o material será recusado no ato da entrega, devendo o fornecedor providenciar a substituição integral, sem ônus para a Administração, no prazo a ser estabelecido, observado o disposto na legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 Multa:

7.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

7.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.2.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.2.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.2.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.2.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (meio por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos definitivamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.24 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.25 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.26 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026.

8.27 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Forma de fornecimento

9.3 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.14 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.28 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32 Não se aplica considerando o objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 46.238,47 (Quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. **Gestão/unidade:** 22000 Ministério da Agricultura;
- II. **Fonte de recursos:** 100;
- III. **Programa de trabalho:** 0032 Programa de Gestão de Manutenção do Poder Executivo;
- IV. **Elemento de despesa:** 33.90.30 e 44.90.52 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V. **Plano interno:** ASSCOMGM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 110, de 30 de outubro de 2025

CLEIDIANA DO NASCIMENTO PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 15:01:41.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 110, de 30 de outubro de 2025

MATHEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 15:04:11.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 110, de 30 de outubro de 2025

TAUANE SOUZA BARRETO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I.pdf (118.19 KB)
- Anexo II - ANEXO II.pdf (40.93 KB)
- Anexo III - Descrição dos produtos - Drone, equipamentos e acessórios fotográficos - atualizado.pdf (900.25 KB)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substituto ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados do da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3 Indenizações e multas.

5.5 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Descrição dos itens

Item 01

kit - Aeronave Remotamente Pilotada (Drone)

Quantidade – 01



Descrição: kit - Aeronave Remotamente Pilotada (Drone)

-Drone compacto, com peso máximo de decolagem de até 260 g (incluindo bateria, hélices, carregador e cartão de memória), equipado com sensor CMOS de 1 polegada ou equivalente, com resolução mínima de 48 MP.

-Deve gravar vídeos em qualidade mínima de 4K a 60 fps, com codificação H.264 e H.265 (HEVC), e possuir estabilização de imagem por gimbal mecânico de 3 eixos.

-O equipamento deve ter alcance máximo de transmissão de vídeo de até 20 km em condições ideais, com baixa latência (inferior a 120 ms), utilizando sistema de transmissão de múltiplas antenas e bandas de frequência (2,4 GHz e 5,8 GHz ou equivalente).

-Autonomia mínima de voo entre 36 e 45 minutos, com sistema de detecção de obstáculos omnidirecional (360°) e navegação integrada por satélites GPS, GLONASS e Galileo ou BeiDou. Deve oferecer precisão de voo estacionário de $\pm 0,1$ m (com visão de solo) e $\pm 0,5$ m (com GPS), e velocidade máxima horizontal mínima de 16 m/s (≈ 57 km/h).

-Controle remoto com tela integrada de aproximadamente 5,5 polegadas, brilho mínimo de 1000 nits e suporte à transmissão de vídeo em Full HD ou superior.

-Armazenamento interno de pelo menos 2 GB, com suporte a cartão microSD de até 512 GB.

-Nível de ruído inferior a 70 dB a 1 metro de distância, operação em temperaturas de -10 °C a $+40$ °C e resistência a ventos de até 12 m/s.

-O drone deve capturar imagens em formato RAW (DNG) ou equivalente, ser compatível com aplicativos Android e iOS e dispor de modos automáticos de voo inteligente, como rastreamento de sujeito, voo em torno de ponto de interesse e rotas programadas.

-Manual de uso (impresso ou digital) em língua portuguesa.

-Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto (drone + acessórios) e assistência técnica autorizada no território nacional.

Item 02

Baterias

Quantidade: 02



Descrição: Baterias de voo com capacidade máxima ou voo inteligente, originais de fábrica, todas de mesma especificação da bateria que compõe o kit do Drone.

Item 03

Cartão de memória SD - Compatível com Drone

Quantidade: 04



Descrição: cartões de memória microSD - cada um com capacidade mínima de **256 GB**, com velocidade de gravação compatível para vídeo 4K a 60 fps (UHS-I U3/V30 ou superior) – compatível a especificação do Drone.

Item 04
Conjunto de Hélices
Quantidade: 03



Descrição: Conjuntos de hélices - (cada conjunto composto por 4 pares de hélices ou equivalente conforme acessório oficial), todas originais compatíveis com a aeronave fornecida, para garantir reposição imediata sem necessidade de compra adicional.

Item 05
Maleta de transporte de Drone
Quantidade: 01



Descrição: maleta de transporte rígida ou semirrígida compatível com o kit Drone.

Item 06

Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning
Quantidade: 02 (Um de cada)



Descrição: Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning, compatível com Drone desta aquisição. Tamanho: 30cm. Conexão rápida, estável e sem interferências. Acabamento e conectores reforçados. Compatível com a aeronave fornecida.

Item 07 – Cartão de memória 256 GB – Compatível com máquinas fotográficas (Canon e Nikon)

Quantidade: 06



Descrição: Cartão de memória de alta capacidade, com **256 GB**, ideal para armazenamento de fotos e vídeos em alta resolução. Compatível com as principais máquinas fotográficas, garantindo desempenho estável, gravação contínua e rápida transferência de arquivos. Indicado para uso profissional e amador, incluindo fotografia digital, vídeos em Full HD e 4K (conforme velocidade do modelo adquirido). Produto resistente e de longa durabilidade, adequado para diferentes ambientes e condições de uso.

Item 08 – Bateria - Deverão ser compatíveis com os modelos de câmeras Canon e Nikon.

Quantidade: 04



Descrição: Descrição técnica

- **Tipo de bateria:** Íons de lítio recarregável
- **Capacidade nominal:** 1120 mAh
- **Tensão nominal:** 7,27 2V DC
- **Dimensões:**
37,1 x 15,4 x 55,2
- **Peso:** Aproximadamente 52g
- **Temperatura de operação:** 0–40°C
- **Compatibilidade:** Câmeras Canon EOS Rebel T2i, T3i, T4i, T5i e modelos compatíveis
- **Características adicionais:**
 - Não possui efeito memória, permitindo recarga parcial sem perda de performance.
 - Design compacto e leve.

Item 09 – Carregador de baterias

Quantidade: 04



Descrição: Carregador LC-E17

Entrada: 100–240 V AC, 50/60 Hz

Saída: 8.4 V DC / 0.7 A

Baterias compatíveis: Canon LP-E17

Indicadores luminosos:

- **Charge** (carregando)
 - **Full** (carga completa)
 - **Uso:** alimentação doméstica elétrica comum (tensão global 100–240 V), com contato retrátil para tomada.
-

Item 10 – Microfone de Lapela

Quantidade: 04



Descrição:

- Tipo: Microfone de lapela wireless ultracompacto
- Transmissores: 2
- Receptor: 1 (USB-C ou Lightning, dependendo da versão)
- Cápsula: Microfone omnidirecional
- SNR: ≥ 70 dB
- Sensibilidade: -37 dB ± 2 dB
- Faixa dinâmica: 100 dB
- Atraso (latência): < 20 ms
- Frequência de operação: 2.4 GHz
- Alcance: até 300 m (linha reta, sem obstáculos)
- Codificação: FHSS (salto de frequência anti-interferência)

Bateria

- Autonomia dos transmissores: até 10 horas
- Autonomia da case: alimentação extra para recarga
- Tempo para carga completa: ~ 1.5 horas
- Carregamento via USB-C

Recursos

- Cancelamento inteligente de ruído
- LEDs de status (TX1, TX2, conexão, carga)
- Grampo magnético
- Compatível com smartphones, tablets e câmeras com adaptador

Conteúdo típico do kit

- 2 transmissores (TX)
 - 1 receptor (plug USB-C ou Lightning)
 - 1 estojo de carregamento
 - 2 clips magnéticos
 - Filtros de vento (deadcats)
 - Cabo USB-C
-

Item 11

Lente RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM (Uso Fotográfico)

Quantidade: 01



Lente teleobjetiva zoom profissional para câmeras Canon com montagem RF, projetada para câmeras *mirrorless full-frame*. Precisamos de uma lente com alcance de 100–500mm, ideal para fotojornalismo, temas a longa distância e outras aplicações que exigem grande alcance focal com alta precisão óptica.

Características Técnicas Principais e imprescindíveis

- Distância focal: 100–500mm
- Faixa de abertura variável: f/4.5–7.1
- Compatível exclusivamente com câmeras com encaixe RF
- Estabilização Óptica de Imagem (IS) com até 5 stops de compensação
- Elementos ópticos premium para alta nitidez e controle de aberrações
- Autofoco rápido, silencioso e preciso
- Construção robusta com vedação contra poeira e umidade
- Pintura refletiva branca, para trabalhos em temperatura extremas
- Anel de controle personalizável
- Distância mínima de foco: aprox. 0,9 m a 1,2 m
- Compatível com teleconversores RF

Item 12

Monopé profissional compatível a Lente 600mm f/4

Quantidade: 01



Descrição: Monopé Profissional de Alta Capacidade, adequado para suporte de lentes 600mm f/4 que possui peso elevado e exige estabilidade mecânica.

Requisitos mínimos:

- **Capacidade de carga mínima: 12 kg** (compatível com conjunto câmera + lente 600 mm f/4).
- **Material:** Fibra de carbono ou alumínio de alta resistência aeronáutica.
- **Altura máxima estendida:** mínimo de **160 cm**.
- **Altura mínima recolhida:** máximo de **55 cm**.
- **Número de seções:** mínimo de **4 (quatro)** seções telescópicas.
- **Sistema de travamento:** por **travas de torção (twist lock)** ou **travas de alavanca (flip lock)** de alta resistência.
- **Rosca superior:** padrão **1/4"-20 e 3/8"-16** compatível com cabeças fotográficas profissionais.
- **Base:** com **pé articulado com apoio retrátil ou mini tripé na base**, para maior estabilidade.
- **Pé de borracha antiderrapante**, com ponteira metálica retrátil para uso em solo irregular.
- **Compatibilidade:** com cabeças do tipo **gimbal, ball head** ou **tilt head**.
- **Peso máximo do monopé:** até **1,2 kg**.
- **Cor:** preta ou grafite, acabamento fosco antirreflexo.
- **Acompanha:** bolsa de transporte.

Garantia mínima:

- **12 (doze) meses**, com assistência técnica em território nacional.

Especificação: • Capacidade de carga: alta (mínimo profissional) • Construção: fibra de carbono ou alumínio reforçado • Cabeça de apoio compatível com equipamentos de

grande porte • Placa de encaixe rápida • Altura ajustável e trava reforçada • Projetado para suportar superteleobjetivas (600mm / 800mm / 400mm f/2.8)

Capaz de Suportar: • Peso da lente e câmera combinados • Operação contínua em campo • Movimentação fluida durante o enquadramento • Montagem segura em terrenos variados.

Item 13

Filtro de Proteção UV 77Mm Original - compatível com Lente RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM

Quantidade: 01



Os filtros de câmera são elementos óticos transparentes que alteram as propriedades da luz que entra na lente da câmera para melhorar a imagem que estiver sendo registrada. Os filtros podem afetar o contraste, a nitidez, o reflexo em altas luzes, cor e intensidade de luz, seja individualmente ou em várias combinações.

Características gerais

Modelo – Filtro de Proteção UV 77Mm Original

Forma do filtro: Circular

Item 14 - Case / Bag Para Lentes Fotográficas com Lente RF 100-500mm f/4.5-7.1 L IS USM



Cor: Preto

Largura x Altura 17.5 cm x 39 cm

Material: Poliéster

Com alça

Com correias de ombro ajustável

Anexo II – Minuta de Contrato.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA, E**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.077377/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de drone e acessórios para registro audiovisual nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>kit - Aeronave Remotamente Pilotada (Drone, bateria, cartão de memória, hélices, cabo de transferência) :</p> <ul style="list-style-type: none"> - Drone Descrição compacto, com peso máximo de decolagem de até 260 g (incluindo bateria, hélices, carregador e cartão de memória), equipado com sensor CMOS de 1 polegada ou equivalente, com resolução mínima de 48 MP. - Deve gravar vídeos em qualidade mínima de 4K a 60 fps, com codificação H. 264 e H.265(HEVC), e possuir estabilização de imagem por gimbal mecânico de 3 eixos. - O equipamento deve ter alcance máximo de transmissão de vídeo de até 20 km em condições ideais, com baixa latência (inferior a 120 ms), utilizando sistema de transmissão de múltiplas antenas e bandas de frequência (2,4 GHz e 5,8 GHz ou equivalente). - Autonomia mínima de voo entre 36 e 45 minutos, com sistema de detecção de obstáculos omnidirecional (360°) e navegação integrada por satélites GPS, GLONASS e Galileo ou BeiDou. Deve oferecer precisão de voo estacionário de ±0,1 m (com visão de solo) e ±0,5 m (com GPS), e velocidade máxima horizontal mínima de 16 m/s (≈57 km/h). - Controle remoto com tela integrada de aproximadamente 5,5 polegadas, brilho mínimo de 1000 nits e suporte à transmissão de vídeo em Full HD ou superior. - Armazenamento interno de pelo menos 2 GB, com suporte a cartão microSD de até 512 GB. - Nível de ruído inferior a 70 dB a 1 metro de distância, operação em temperaturas de -10 °C a +40 °C e resistência a ventos de até 12 m/s. - O drone deve capturar imagens em formato RAW (DNG) ou equivalente, ser compatível com aplicativos Android e iOS e dispor de modos automáticos de voo inteligente, como rastreamento de sujeito, voo em torno de ponto de interesse e rotas programadas. - Manual de uso (impresso ou digital) em língua portuguesa. - Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto (drone + acessórios) e assistência técnica autorizada no território nacional. 	611462	kit	01	R\$	R\$
2	Baterias Drone (sobressalente)-	633136	Unidade	02	R\$	R\$

	Descrição: Voo com capacidade máxima ou voo inteligente, originais de fábrica, todas de mesma especificação da bateria que compõe o kit do Drone.					
3	Cartão de memória SD (sobressalente)- Compatível com Drone (Item 01) Descrição: capacidade mínima de 256 GB, com velocidade de gravação compatível para vídeo 4K a 60 fps (UHS-I U3/V30 ou superior) – compatível a especificação do Drone (Item 1).	635001	Unidade	04	R\$	R\$
4	Conjunto de Hélices (Sobressalente) Descrição: (cada conjunto composto por 4 pares de hélices ou equivalente conforme acessório oficial), todas originais compatíveis com a aeronave fornecida, para garantir reposição imediata sem necessidade de compra adicional.	614802	Conjunto	03		
5	Maleta de Transporte Descrição: maleta de transporte rígida ou semirrígida compatível com o kit Drone.	633139	Unidade	01		
6	Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning (Sobressalente) Descrição: Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo C para Tipo Lightning, compatível com Drone desta aquisição. Tamanho: 30cm. Conexão rápida, estável e sem interferências. Acabamento e conectores reforçados. Compatível com a aeronave fornecida. (Sobressalente)	617808	Unidade	02		
7	Cartão de memória 256 -GB Descrição: Compatível com máquinas fotográficas (Canon e Nikon) - alta capacidade, com 256 GB, ideal para armazenamento de fotos e vídeos em alta resolução. Compatível com as principais máquinas fotográficas, garantindo desempenho estável, gravação contínua e rápida transferência de arquivos. Indicado para uso profissional e amador, incluindo fotografia digital, vídeos em Full HD e 4K (conforme velocidade do modelo adquirido). Produto resistente e de longa durabilidade, adequado para diferentes ambientes e condições de uso.	247032	Unidade	06		
8	Bateria- As baterias deverão ser compatíveis com os modelos de câmeras Canon e Nikon. Descrição técnica <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de bateria: Íons de lítio recarregável • Capacidade nominal: 1120 mAh • Tensão nominal: 7,27 2V DC • Dimensões: 37,1 x 15,4 x 55,2 • Peso: Aproximadamente 52g • Temperatura de operação: 0–40°C • Compatibilidade: Câmeras Canon EOS Rebel T2i, T3i, T4i, T5i e modelos compatíveis • Características adicionais: <ul style="list-style-type: none"> • Não possui efeito memória, permitindo recarga parcial sem perda de performance. • Design compacto e leve. 	631625	Unidade	04		
9	Carregador de bateria (Canon) Descrição: Entrada: 100–240 V AC, 50/60 Hz Saída: 8.4 V DC / 0.7 A Baterias compatíveis: Canon LP-E17 Indicadores luminosos: (carregando) Charge (carga completa) Full alimentação Uso: doméstica elétrica comum (tensão global 100–240 V), com contato retrátil para tomada.	633376	Unidade	04		

10	<p>Microfone de Lapela</p> <p>Descrição:</p> <p>Tipo: Microfone de lapela wireless ultracompacto</p> <p>Transmissores: 2</p> <p>Receptor: 1 (USB-C ou Lightning, dependendo da versão)</p> <p>Cápsula: Microfone omnidirecional</p> <p>SNR: ≥ 70 dB</p> <p>Sensibilidade: -37 dB ± 2 dB</p> <p>Faixa dinâmica: 100 dB</p> <p>Atraso (latência): < 20 ms</p> <p>Frequência de operação: 2.4 GHz</p> <p>Alcance: até 300 m (linha reta, sem obstáculos)</p> <p>Codificação: FHSS (salto de frequência anti interferência)</p> <p>Bateria</p> <p>Autonomia dos transmissores: até 10 horas</p> <p>Autonomia da case: alimentação extra para recarga</p> <p>Tempo para carga completa: ~ 1.5 horas</p> <p>Carregamento via USB-C</p> <p>Recursos:</p> <p>Cancelamento inteligente de ruído</p> <p>LEDs de status (TX1, TX2, conexão, carga)</p> <p>Grampo magnético</p> <p>Compatível com smartphones, tablets e câmeras com adaptador</p> <p>Conteúdo típico do kit:</p> <p>2 transmissores (TX)</p> <p>1 receptor (plug USB-C ou Lightning)</p> <p>1 estojo de carregamento</p> <p>2 clips magnéticos</p> <p>Filtros de vento (deadcats)</p> <p>Cabo USB-C.</p>	631129	Unidade	04		
11	<p>Lente RF 100-500mm f/4. 5-7.1 L IS USM (Uso Fotográfico) - Lente teleobjetiva zoom profissional para câmeras Canon com montagem RF, projetada para câmeras mirrorless full-frame. Precisamos de uma lente com alcance de 100-500mm, ideal para fotojornalismo, temas a longa distância e outras aplicações que exigem grande alcance focal com alta precisão óptica.</p> <p>Características Técnicas Principais e imprescindíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> - Distância focal: 100-500mm - Faixa de abertura variável: f/4.5-7.1 - Compatível exclusivamente com câmeras com encaixe RF - Estabilização Óptica de Imagem (IS) com até 5 stops de compensação - Elementos ópticos premium para alta nitidez e controle de aberrações - Autofoco rápido, silencioso e preciso - Construção robusta com vedação contra poeira e umidade - Pintura refletiva branca, para trabalhos em temperatura extremas - Anel de controle personalizável - Distância mínima de foco: aprox. 0,9 m a 1,2 m - Compatível com teleconversores RF 	624442	Unidade	01		
12	<p>Monopé profissional compatível a Lente Profissional 600mm f/4 - Profissional de Alta Capacidade, adequado para suporte</p>	465980	Unidade	01		

	<p>de lentes 600mm f/4 que possui peso elevado e exige estabilidade mecânica.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>-Capacidade de carga mínima: 12 kg (compatível com conjunto câmera + lente 600 mm f/4).</p> <p>-Material: Fibra de carbono ou alumínio de alta resistência aeronáutica.</p> <p>-Altura máxima estendida: mínimo de 160 cm.</p> <p>-Altura mínima recolhida: máximo de 55 cm.</p> <p>-Número de seções: mínimo de 4 (quatro) seções telescópicas.</p> <p>-Sistema de travamento: por travas de torção (twist lock) ou travas de alavanca (flip lock) de alta resistência.</p> <p>-Rosca superior: padrão 1 /4"-20 e 3/8"-16 compatível com cabeças fotográficas profissionais.</p> <p>-Base: com pé articulado com apoio retrátil ou mini tripé na base, para maior estabilidade.</p> <p>-Pé de borracha antiderrapante, ponteira metálica retrátil para uso em solo irregular.</p> <p>-Compatibilidade: com cabeças do tipo gimbal, ball head ou tilt head.</p> <p>-Peso máximo do monopé: até 1,2 kg</p> <p>-Cor: preta ou grafite, acabamento fosco antirreflexo.</p> <p>-Acompanha: bolsa de transporte.</p> <p>Garantia mínima:</p> <p>-12 (doze) meses, com assistência técnica em território nacional.</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de carga: alta (mínimo profissional) • Construção: fibra de carbono ou alumínio reforçado • Cabeça de apoio compatível com equipamentos de grande porte • Placa de encaixe rápida • Altura ajustável e trava reforçada • Projetado para suportar superteleobjetivas (600mm / 800mm / 400mm f/2.8) <p>Capaz de Suportar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peso da lente e câmera combinados • Operação contínua em campo • Movimentação fluida durante o enquadramento • Montagem segura em terrenos variados. 					
13	<p>Filtro de Proteção UV 77Mm Original compatível com Lente RF 100-500mm f /4.5-7.1 L IS USM - Os filtros de câmera são elementos óticos transparentes que alteram as propriedades da luz que entra na lente da câmera para melhorar a imagem que estiver sendo registrada. Os filtros podem afetar o contraste, a nitidez, o reflexo em altas luzes, cor e intensidade de luz, seja individualmente ou em várias combinações.</p> <p>Características gerais</p> <p>Modelo – Filtro de Proteção UV 77Mm Original</p> <p>Forma do filtro: Circular</p>	350704	Unidade	01		
14	<p>Case / Bag Para transportar Lentes Fotográficas- compatível com Lente RF 100-500mm f/4.5 7.1 L IS USM:</p> <p>Cor: Preto</p> <p>Largura x Altura 17.5 cm x 39 cm</p> <p>Material: Poliéster Com alça Com correias de ombro ajustável.</p>	217745	Unidade	01		
VALOR TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **THALIA RIBEIRO DE SOUSA, Chefe de Divisão**, em 12/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50402893** e o código CRC **1163D4DD**.

Anexo III – Modelo de Proposta.pdf

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (Timbre da Empresa)

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Aquisição de drone e acessórios para registro audiovisual.

Número: **03/2026**.

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

CNPJ: Endereço Completo:

Contato: E-mail:

Dados Bancários:

Ao Ministério da Agricultura e Pecuária, apresentamos a proposta referente à Dispensa Eletrônica nº 03/2026, cujo objeto é aquisição de um conjunto integrado de equipamentos de captação de imagem aérea, fotográfica e sonora, abrangendo um drone profissional, acessórios essenciais e materiais sobressalentes, bem como equipamentos fotográficos e de áudio necessários para aprimorar a produção de conteúdo institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme valores e condições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1 - kit Drone e acessórios						
1	kit - Aeronave Remotamente Pilotada (Drone, bateria, cartão de memória, hélices, cabo de transferência). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	611462	Kit	01	R\$ 10.437,79	R\$ 10.437,79
2	Baterias Drone (sobressalente). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	633136	Unidade	02	R\$ 2.086,95	R\$ 4.173,90
3	Cartão de memória SD (sobressalente). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	635001	Unidade	04	R\$ 265,08	R\$ 1.060,32

4	Conjunto de Hélices (Sobressalente). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	614802	Conjunto	03	R\$ 185,66	R\$ 556,98
5	Maleta de Transporte. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	633139	Unidade	01	R\$ 337,93	R\$ 337,93
6	Cabo de transferência de Dados Tipo-C para Tipo C e Tipo-C para Tipo Lightning (Sobressalente). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	617808	Unidade	02	R\$ 114,67	R\$ 229,34

GRUPO 2 - Kit Fotográfico (Câmera Canon/Nikon e Acessórios)

7	Cartão de memória 256 GB. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	247032	Unidade	06	R\$ 267,10	R\$ 1.602,60
8	Bateria - As baterias deverão ser compatíveis com os modelos de câmeras Canon. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	631625	Unidade	04	R\$ 115,88	R\$ 463,52
9	Carregador de bateria (Canon). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	633376	Unidade	04	R\$ 167,65	R\$ 670,60

GRUPO 3 - Kit Captação de Áudio

10	Microfone de Lapela. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	631129	Unidade	04	R\$ 809,49	R\$ 3.237,96
GRUPO 4 - Kit Lente Teleobjetiva e Acessórios						
11	Lente RF 100-500mm f/4. 5-7.1 L IS USM (Uso Fotográfico). Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	624442	Unidade	01	R\$ 22.438,20	R\$ 22.438,20
12	Monopé profissional compatível a Lente 600mm f/4. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	465980	Unidade	01	R\$ 535,80	R\$ 535,80
13	Filtro de Proteção UV 77Mm Original - compatível com Lente RF 100-500mm f /4.5-7.1 L IS USM. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	350704	Unidade	02	R\$ 163,00	R\$ 326,00
14	Case / Bag Para transportar Lentes Fotográficas. Conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.	217745	Unidade	01	R\$ 167,53	R\$ 167,53
TOTAL						R\$

Valor Total: R\$ XXXXXXXX (por extenso)

OBS: Os preços cotados incluem todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagem, garantias exigidas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato, em remessa única.

Garantia: xxx (xxx) meses;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

CNPJ: Razão Social:
Endereço: Telefone: E-mail:

Representante Legal:

(Local de Data)
Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente

**Anexo IV – Declaração de Inexistência de
Vínculos Familiares.pdf**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE A PESSOA JURÍDICA NA QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO E DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MAPA.

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010 e PORTARIA MAPA nº 155, de 26 de maio de 2021.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu Representante legal o(a) S.r.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº....., declara que:

1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
2. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; e
3. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Data: xx/xx/2026

Assinatura dos Administradores ou Sócios Com poder de direção na empresa